



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 024/2016 ANO VII

Divulgação: quinta-feira, 04 de fevereiro de 2016

Publicação: sexta-feira, 05 de fevereiro de 2016

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

-licença-saúde requerida pelo servidor Ítalo Menezes Campos, JME- 0533-5, 01(um) dia, em 26/01/2016 e 02(dois) dias, a partir de 28/01/2016.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 17/02/2016 (QUARTA-FEIRA), às 09:00 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2016.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo n. 0001385-40.2015.9.13.0000

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Sd PM Ricardo Alexandre Pereira Godoy

Advogado(s): Fabiana Coêlho Simões (OAB/MG 109004) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0001808-97.2015.9.13.0000

Processo de referência n. 1000084-32.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Jadir Silva

Autor: Marcelo Augusto Serpa Moreira, ex-Cb PM

Advogados: Romilda Batista Stephan (OAB/MG 065983) e outro

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

- vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para as razões finais, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno deste e. Tribunal.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Processo n. 0005344-21.2012.9.13.0001
Agravante: Wellington Luiz Padilha
Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido, entretanto, o presente Agravo que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça.

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
Processo n. 0002369-52.2014.9.13.0002
Recorrente: Luismar Lopes Vieira
Advogados: Celton Godinho de Assis (OAB/MG 129595)
Bruno Lobo Oliveira (OAB/MG 074680)
Recorrido: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial e no Agravo em Recurso Extraordinário interpostos por Luismar Lopes Vieira, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO
Processo n. 0001412-51.2014.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Leonardo Eustáquio Ramos Batista
Advogado: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 084861)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

- vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para apresentar contrarrazões no Recurso Especial interposto por Leonardo Eustáquio Ramos Batista.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS
Processo Pje n. 0800009-49.2016.9.13.0000
Referência: Processo n. 0000222-79.2016.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Paciente: Cb PM Daniel de Sousa
Impetrante: 3º Sgt PM Liliane de Sousa
Autoridade apontada como coatora: Juíza de Direito Titular da 3ªJME

SÚMULA DA DECISÃO: a ausência de documentos obstaculiza a análise dos fatos alegados pela impetrante, bem como a constatação de qualquer irregularidade e/ou ilegalidade na decisão que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, motivo pelo qual foi mantida a constrição imposta em desfavor do paciente e determinado:

1. Oficie-se à Juíza de Direito da 3ª AJME, apontada como autoridade coatora, para prestar as informações no prazo de 5 (cinco) dias;
2. Dê-se “vista” ao douto Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo regimental;
03. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.

CORREGEDORIA

Portaria nº 07/2016-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, para responder pelo plantão na Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 11/02/2016 às 8h do dia 15/02/2016**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 99956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, jme 02607.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2016.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 08/2016-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 29, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22/10/2007, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Substituto André de Mourão Motta, de suas atividades nos dias 11 e 12 de fevereiro deste ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Substituto André de Mourão Motta, de suas atividades nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2016, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2016.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

57688MG => 5; 78201MG => 8; 84861MG => 1; 91047MG => 5, 7; 106073MG => 5; 106114MG => 6;
107966MG => 4; 112330MG => 2; 123799MG => 8; 124631MG => 2, 3, 5, 6, 7; 136307MG => 9;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000073-60.2014.9.13.0001

Réu: Joao Vitor Milagres do Nascimento => Decretada extinta a punibilidade do 3º Sgt PM João Vitor Milagres do Nascimento, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

2 - 0000243-95.2015.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Marco Antonio da Paixao Sales => Decretada extinta a punibilidade do Sub Ten QPR PM Marco Antônio da Paixão Sales, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

3 - 0001512-09.2014.9.13.0001

Réu: Claudinei Souza de Jesus => Expedida Carta Precatória para a Comarca de Teófilo Otoni/MG para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000311-42.2015.9.13.0002

Réu: Isley de Santana => Concedido o indulto ao sentenciado, declarando extinta a punibilidade, nos termos do art. 648 do CPPM, c/c art. 123,II, do CPM. Remetam-se os autos ao arquivo. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

5 - 0000450-67.2010.9.13.0002 ou 37328

Réu: Anderson Fernandes de Matos => Declarada extinta a pena privativa de liberdade dos sentenciados. Remetam-se os autos ao arquivo. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Clea Marcia Costa Souza => Declarada extinta a pena privativa de liberdade dos sentenciados. Remetam-se os autos ao arquivo. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Diego Pinheiro Maciel de Moura => Declarada extinta a pena privativa de liberdade dos sentenciados. Remetam-se os autos ao arquivo. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Gilvan Mendonca Camargos => Declarada extinta a pena privativa de liberdade dos sentenciados. Remetam-se os autos ao arquivo. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Vinicius da Silva Matos Nunes => Declarada extinta a pena privativa de liberdade dos sentenciados. Remetam-se os autos ao arquivo. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

6 - 0000826-77.2015.9.13.0002

Réu: Luis Carlos de Jesus => Vista à Defesa sobre a juntada da Carta Precatória da Comarca de Ouro Fino/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

7 - 0012678-40.2011.9.13.0002

Réu: Rogerio da Silva Mascarenhas => Em 27.01.16, foi declarada extinta a pena privativa de liberdade do condenado, com fundamento no art. 87, do CPM e art. 615, do CPPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

8 - 0001104-46.2013.9.13.0003

Autor: Cb Andre Luiz de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Autor acerca da certidão de fls. 486. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leandro Teixeira Vieira.

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0001187-91.2015.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Alex Sandro Marques de Lima => Declarada extinta a punibilidade do autor do fato SD BM Alex Sandro Marques de Lima pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei n. 9.099/95. Adv.: Adilson Vieira Pinto.